

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS DO FERTILIZANTES HERINGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**FERTILIZANTES HERINGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**,um fundo de investimento em direitos creditórios registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), disciplinado pela Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001 (“**Instrução CVM 356/01**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 26.287.908/0001-11, regido por seu regulamento (doravante denominado “**Fundo**” ou “**Contratante**” e “**Regulamento**”, respectivamente), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, neste ato representado por sua administradora **CONCÓRDIA S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 23º andar, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administrador**”);

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001‑91, neste ato representado na forma de seu estatuto social, (“**Custodiante**”); e

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**,com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio seus representantes legais infra-assinados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001‑20 (“**Agente de Controladoria**” e, em conjunto com o Custodiante, como “**Contratados**”);

O Fundo, o Administrador, o Agente de Controladoria e o Custodiante, são doravante designados em conjunto “**Partes**” ou individualmente “**Parte**”. Toda e qualquer referência ao Fundo deverá também ser interpretada como uma referência ao Administrador, o qual também é parte deste Contrato.

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** os Contratados são sociedades regularmente constituídas e em funcionamento no país, devidamente autorizados e habilitados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM para prestar os serviços objeto do presente Contrato;

**(ii)** o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regulado pela CVM na forma da Instrução CVM 356/01; e

**(iii)** o Contratante pretende, sem prejuízo da responsabilidade do seu representante legal (o Administrador) e da responsabilidade do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de custódia de direitos creditórios, valores mobiliários e ativos financeiros, de controladoria e escrituração das cotas do Fundo (“**Cotas**”), nos termos do que lhe faculta a legislação vigente;

Para fins do disposto neste Contrato e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Contrato.

RESOLVEM as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fertilizantes Heringer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios* (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

* 1. Pelo presente Contrato, os Contratados prestarão ao Fundo, nas condições previstas neste Contrato, no Regulamento e na legislação em vigor, os seguintes serviços relativos ao Fundo: custódia dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos) e Ativos Financeiros (conforme abaixo definidos), escrituração de Cotas pelo Custodiante e controladoria de ativos pelo Agente de Controladoria.

**2. ATIVOS**

* 1. Para efeito do disposto neste Contrato, termos iniciados em maiúsculo, a não ser que definidos de modo diverso, têm o mesmo significado atribuído no Regulamento.
  2. O presente Contrato regula a custódia dos Ativos Financeiros (conforme abaixo definidos) e dos direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade da **FERTILIZANTES HERINGER S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, na Rua Idalino Carvalho s/n, Bairro Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 022.266.175/0001-88 (“**Cedente**”), originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de produtos oriundos de operações de venda e compra mercantil a prazo de produtos originados na atividade de fabricação e comercialização de fertilizantes, celebradas entre o Cedente e seus devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas operações, sempre no mercado local, expressos em Reais (“**Direitos Creditórios**”), os quais atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no Regulamento (“**Direitos Creditórios Elegíveis**”) e foram cedidos ao Fundo. **[NOTA PN: A ser confirmado quando da finalização do Contrato de Cessão e do Regulamento.]**
  3. São ativos financeiros (“**Ativos Financeiros**”):

1. títulos de emissão do Governo Federal;
2. operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições:
   1. Banco Rabobank International S.A.,
   2. Banco Bradesco S.A.,
   3. Banco Itaú Unibanco S.A.,
   4. Banco do Brasil S.A.,
   5. Banco Santander (Brasil) S.A., ou
   6. Caixa Econômica Federal. **[NOTA RABOBANK: A ser confirmado.] [NOTA PN: A ser confirmado quando da finalização do Contrato de Cessão e do Regulamento.]**

**[NOTA CONCORDIA: Avaliar a inclusão na definição de Ativos Financeiros de cotas de fundos de investimento que compram os ativos mencionados no item (i).]**

* + 1. Os Ativos Financeiros serão entregues ao Custodiante, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O Fundo terá, nesta hipótese, direito de receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia ao Custodiante, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

3.1 O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros, sua guarda, bem como a administração e informação de certos eventos associados a esses Ativos Financeiros (“**Custódia Qualificada**”) nos termos previstos no Artigo 38 da Instrução CVM 356/01 e Regulamento do Fundo. A Custódia Qualificada compreenderá o pagamento, exclusivamente com recursos do Fundo, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação.

* + 1. Na prestação dos serviços, o Custodiante ficará limitado a observar apenas as instruções que lhe forem dadas pelo Administrador, na forma deste instrumento.

3.2 A liquidação consiste em:

1. validar as informações de operações recebidas do Contratante contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
2. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo;
3. informar tempestivamente às Partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações;
4. liquidar física e/ou financeiramente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos evidenciados pelo “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, o Cedente e o Custodiante (“**Contrato de Cessão**”) e pelos Documentos Comprobatórios da operação, observados os termos do Regulamento do Fundo, e em conformidade com as normas dos diferentes depositários, câmaras e sistemas de liquidação; e
5. receber e verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida no Regulamento do Fundo.

3.2.1. Para fins do presente Contrato, são documentos comprobatórios os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente (“**Documentos Comprobatórios**”). **[NOTA PN: A ser confirmado quando da finalização do Contrato de Cessão e do Regulamento.]**

3.2.2. Para fins do presente Contrato, são documentos adicionais os seguintes documentos relacionados a um determinado Direito Creditório: (i) fatura original; (ii) duplicata; (iii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado; e (iv) boleto bancário (“**Documentos Adicionais**”). **[NOTA PN: A ser confirmado quando da finalização do Contrato de Cessão e do Regulamento.]**

3.3 O processo de liquidação divide-se em:

1. pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros do Fundo, sob a responsabilidade do Custodiante, que envolve:
2. validar as informações de operações de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo Fundo, recebidas do Administrador, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
3. verificar junto ao cadastro, poderes e assinaturas dos representantes legais, quando aplicável;
4. conferir a posição física de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do Fundo, quando aplicável; e
5. verificar a disponibilidade de recursos do Fundo.
6. efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores, Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
7. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo aberta no [Banco Cobrador] (nº [•]), na Agência [•], de nº [•] (“**Conta Autorizada do Fundo**”); e
8. emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:
9. estoque de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros; e
10. movimentação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável.

3.4 A guarda de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos consiste em:

1. controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
2. receber e verificar, por si ou por terceiros contratados, a documentação que evidencie o lastro dos Ativos Financeiros que não sejam escriturais;
3. conciliar as posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, instituições intermediárias autorizadas, bancos cobradores e/ou agente de cobrança para o caso de carteira de recebíveis, mediante arquivo de dados fornecido pelo Administrador ou por terceiros por ele indicado, ou mantidas em meio físico, perante os controles internos do Administrador;
4. movimentar os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, ou mantidas em meio físico, observadas as Instruções, conforme abaixo definida, do Administrador ou de terceiro por ele indicado;
5. fazer a custódia, administração, cobrança ordinária e/ou guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições definidos neste Contrato e no Regulamento do Fundo; e
6. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se aplicável, e órgãos reguladores, observados os seus termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo.

3.5 O Custodiante, sob sua inteira responsabilidade, poderá contratar prestadores de serviços para prestar os serviços de verificação dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, bem como para efetuar a guarda desses documentos, nos termos previstos no Regulamento do Fundo, observadas as disposições previstas na Instrução CVM 356/01.

3.6 A administração e informação de eventos consiste em:

1. monitorar continuamente as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, caso aplicável, assegurando sua pronta informação ao Administrador; e
2. receber e disponibilizar ao Administrador e/ou Gestora informações referentes aos eventos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros em custódia.

**4. ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 O Custodiante, responsável pela abertura e movimentação das contas do Fundo, abrirá uma ou mais conta de custódia em nome do Fundo (conjuntamente, “**Contas Custódia**” e, individual e indistintamente, “**Conta Custódia**”), com a correspondente Conta Autorizada do Fundo, na qual, mediante prévio aviso ao Administrador, serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato, incluindo:

(i) depósitos, retiradas e transferências de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros;

(ii) atos e fatos referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros custodiados que impliquem movimentações na Conta Autorizada do Fundo;

(iii) transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados;

(iv) eventuais despesas incorridas pelo Custodiante no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato que sejam consideradas encargos do Fundo;

(v) quaisquer impostos, tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser debitados da Conta Autorizada do Fundo após instrução do Administrador aos Contratados em nome e por conta do Fundo;

(vi) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”); e

1. despesas incorridas na Conta Autorizada do Fundo nos diversos sistemas de liquidação.

4.2 Os pagamentos acima referidos não poderão exceder ao montante disponível na Conta Autorizada do Fundo. O Custodiante, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não realizará os pagamentos determinados pelo Administrador se não houver saldo disponível suficiente na Conta Autorizada do Fundo, no momento da liquidação, e notificará o Administrador de tal fato.

* 1. A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros, somente se concretizará mediante comunicação expressa do Administrador ao Custodiante e a apresentação do documento legal que autorize tal constituição.
  2. A Conta Autorizada do Fundo somente será movimentada pelo Custodiante mediante instrução do Administrador, conforme o disposto neste Contrato.
  3. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação pelo Administrador após a confirmação de seu lançamento na Conta Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou em decorrência de processo de exercício de direitos.
  4. As despesas legais incorridas pelo Custodiante serão reembolsadas pelo Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, desde que o Custodiante tenha sido previamente autorizado pelo Contratante por escrito a efetuar tais despesas.
  5. As movimentações na Conta Custódia representativa dos Ativos Financeiros custodiados serão efetuadas pelo Custodiante no mesmo Dia Útil do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito pelo Administrador e/ou Gestora, desde que observados os horários definidos no **Anexo II** deste Contrato.
  6. No caso de descumprimento, por parte do Fundo de qualquer dessas responsabilidades ou obrigações no respectivo vencimento, o Contratado poderá vender ou liquidar qualquer dos Ativos Financeiros do Fundo, aplicando o produto dessa venda ou liquidação no cumprimento dessas responsabilidades e obrigações.
  7. O Custodiante fornecerá ao Fundo extratos de sua Conta Custódia:

1. sempre que solicitado;
2. ao término de cada mês, ou
3. uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.
   * 1. A elaboração de quaisquer relatórios e/ou informes relativos aos serviços objeto do presente Contrato não caracteriza para os Contratados, qualquer responsabilidade em relação ao enquadramento e/ou desenquadramento do Fundo, permanecendo o Administrador e/ou Gestora responsáveis, nos termos da legislação vigente, pela inobservância **(i)** dos limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativo Financeiro, de composição/concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, previstos na regulamentação em vigor; e **(ii)** aos limites e vedações previstos nas normas aplicáveis ao Fundo e o disposto no seu Regulamento, nos termos da legislação vigente.
   1. Os Ativos Financeiros, quando disponíveis, poderão ser movimentados a qualquer tempo pelo Administrador. A liquidação física das operações, decorrentes de vendas ou de compras, será feita diretamente pelos Contratados, por conta do Fundo, com as contrapartes.
   2. Caso a estrutura do Fundo requeira contas abertas em seu nome em outras instituições financeiras (“**Contas Correntes Externas**”) e/ou outras contas abertas no Contratado, além das Contas de Custódia e Conta Autorizada do Fundo (“**Outras Contas**”), o Administrador obriga-se, em nome do Fundo, a fornecer a senha de consulta e movimentação das referidas contas abertas nessas instituições financeiras, para que este último transfira os valores depositados para a Conta Autorizada do Fundo junto ao Contratado*.*

4.12 O Administrador concorda com o repasse ao Fundo dos custos pela abertura da Conta Autorizada do Fundo, bem como dos custos mensais referentes à movimentação nas mesmas.

**5. SERVIÇOS DE CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

* 1. Os serviços de controladoria de Ativos Financeiros e contabilidade a serem prestados pelo Agente de Controladoria compreendem:

1. calcular e disponibilizar diariamente as informações ao Administrador do valor das cotas do Fundo e de seu Patrimônio Líquido, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
2. observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos Ativos Financeiros, conforme disposto no Regulamento do Fundo e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante e/ou Agente de Controladoria na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**");
3. disponibilizar ao Administrador diariamente informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as Partes;
4. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, e registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgão regulador, ANBIMA, bolsa de valores, depositários e empresas de auditorias;
5. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida do Administrador, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), conforme definido no Regulamento e/ou mediante instrução por escrito do representante legal do Fundo;
6. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução do Administrador;
7. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que, previamente solicitado pelo Administrador, e desde que recebido os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;
8. apurar e divulgar diariamente junto ao órgão regulador (CVM), e se aplicável, à ANBIMA, o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, ou ainda demais informações necessárias, desde que acordado e formalizado entre as Partes, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pelo Administrador, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
9. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;
10. informar diretamente às câmaras de compensação e a bolsa de mercadoria e futuros, quando solicitado pelo Administrador, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar ao Administrador as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros, caso aplicável;
11. quando aplicável, registrar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”);
12. emitir relatórios, constando posições atualizadas de Ativos Financeiros, caixa e Cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
13. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas do Administrador;
14. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;
15. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários e prestando as informações devidas;
16. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pelo Administrador;
17. receber e guardar os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos do regulamento do Fundo;
18. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar o pagamento, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, da taxa de fiscalização devida à CVM em relação ao Fundo (“**Taxa de Fiscalização CVM**”);
19. disponibilizar ao Administrador, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de pagamento da Taxa de Fiscalização CVM;
20. disponibilizar ao Administrador o relatório “Composição da Carteira de Fundos”, nas periodicidades e forma previstas na regulamentação em vigor;
21. acatar ordens emitidas pelo Administrador, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
22. envio ao Administrador das informações relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos no formato determinado pela regulamentação em vigor, para que o Administrador possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil nos termos da norma específica; e
23. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, o Regulamento do Fundo e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Agente de Controladoria.
    1. Os serviços de escrituração de Cotas a serem prestados pelo Custodiante compreendem:
24. remeter ou disponibilizar ao Administrador, mensalmente, extrato de posição dos Cotistas;
25. receber recursos na Conta Autorizada do Fundo, em nome do Cotista do Fundo, quando da integralização de suas respectivas Cotas;
26. pagar os valores referentes aos resgates/amortizações de Cotas dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Fundo, conforme a orientação do Administrador, a favor dos Cotistas do Fundo;
27. efetuar a liquidação dos eventos de emissão, amortização e resgate de Cotas previstos no Regulamento do Fundo (“**Eventos Ordinários**”), bem como aqueles informados pelo Administrador (“**Eventos Extraordinários**”);
28. atualizar o saldo dos Cotistas;
29. utilizar sistema que efetue o registro e a manutenção do cadastro dos Cotistas do Fundo, com base em informações fornecidas pelo Administrador;
30. conciliar os créditos provenientes das movimentações financeiras dos Cotistas com a Conta Autorizada do Fundo; e
31. averbar gravames que incidam sobre as Cotas, quando aplicáveis.
    1. O Custodiante enviará ao Administrador cópia dos DARFs – Documentos de Arrecadação de Receitas Federais, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração, para fins de informação na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e conciliação com a Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF).
    2. Com relação ao envio de informações à CVM, BACEN ou qualquer órgão regulador em conformidade com a legislação vigente, caso tais informações dependam de dados detidos pelo Administrador, este se obriga a enviá-los ao Custodiante com a antecedência requerida pelo Custodiante para a elaboração das informações a serem encaminhadas à CVM, BACEN ou qualquer órgão regulador, sem qualquer responsabilidade do Custodiante na hipótese em que não receber os dados do Administrador em tempo hábil para a preparação dos documentos.

**6. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR**

6.1 O Administrador obriga-se a:

1. contratar auditor independente para auditar as demonstrações financeiras e os relatórios de análise do Fundo, a serem remetidos às autoridades fiscalizadoras, bem como para elaborar as demonstrações contábeis (movimentação da evolução do Patrimônio Líquido e composição e diversificação das aplicações) e notas explicativas do Fundo;
2. providenciar as demonstrações financeiras do Fundo, podendo contratar, sob sua responsabilidade, terceiros para elaborá-las;
3. realizar, nos termos da legislação aplicável, o apreçamento e a provisão dos ativos cujo apreçamento não seja de responsabilidade dos Contratados;
4. fornecer aos Contratados o preço dos ativos sob sua responsabilidade para que os Contratados possam prestar os demais serviços de controladoria;
5. colocar à disposição dos Contratados todas as informações necessárias para a execução dos serviços ora acordados, incluindo, quando solicitado pelos Contratados, (i) o demonstrativo trimestral previsto no artigo 8º, §3º da Instrução CVM 356/01, na mesma data de envio à CVM, para que seja colocado à disposição da empresa de auditoria; e (ii) o relatório de atualização de classificação de risco do Fundo, caso aplicável, dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo após eventual realização pela agência classificadora de risco, se aplicável;
6. efetuar o lançamento das aplicações em nome do Cotista que depositou os recursos na Conta Autorizada do Fundo;
7. efetuar o cálculo do valor a ser amortizado em relação ao principal e juros dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos integrantes da carteira do Fundo e prestar ao Contratados as informações relativas aos valores decorrentes desse cálculo, nas respectivas datas de pagamento das amortizações;
8. manter a Conta Autorizada do Fundo com saldo disponível suficiente, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, para o Contratado realizar, em nome do Fundo, os pagamentos determinados pelo Administrador, sob pena de não ocorrerem, isentando-se os Contratados de qualquer responsabilidade nessa hipótese;
9. atuar de forma a verificar a origem e natureza dos recursos dos seus clientes e investidores do Fundo, observando-se a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, incluindo a verificação de todos os clientes e investidores dos Fundo, com as listas da *US OFAC*, *UN Sanctions* e *EU Sanctions*. O Contratado não será responsável pela origem ou natureza dos recursos dos clientes e/ou investidores do Fundo, podendo ser ressarcido dos prejuízos, inclusive perdas e danos, daí decorrentes;
10. assumir integral responsabilidade pela obtenção, regularidade, atualização e guarda da documentação cadastral dos seus clientes, conforme legislação vigente; e
11. disponibilizar cópia do cadastro completo dos Cotistas ao Custodiante.

6.2 O Administrador deverá, eventualmente, para que os serviços ora contratados sejam prestados, fornecer documentos e informações complementares a este Contrato ou atuar perante os detentores de tais documentos e informações para que os Contratados os recebam tempestivamente.

* 1. O Administrador adotará, a expensas e em nome do Fundo, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, Ativos Financeiros e dos recursos financeiros do Fundo que venham a ser objeto de litígio ou reivindicação por terceiros.
  2. O Custodiante realizará os pagamentos determinados pelo Administrador, se houver, no momento da liquidação da operação, saldo disponível suficiente na Conta Autorizada do Fundo, observado o disposto acima.
  3. Conforme as normas e regulamentos editados pelo BACEN, o Administrador deverá enviar diariamente ao Custodiante informações relativas à prévia de utilização de reserva e posição definitiva de utilização de reserva.
     1. Se o Administrador não respeitar os horários limites definidos, as operações que ficarem pendentes somente serão liquidadas, se possível, com autorização do responsável pelo controle de reserva, indicado no **Anexo II**.
        1. Os Contratados não se responsabilizam pelos eventuais prejuízos, sofridos pelo Administrador, e seus clientes, ou terceiros, decorrentes da não concretização da operação, exceto se decorrente de falhas comprovadas na prestação de seus serviços.
        2. Independentemente do disposto acima, nos dias de cálculo de média de reserva bancária perante o BACEN, previamente informados ao Administrador, não serão tolerados atrasos ou falhas no envio das informações, sob pena de inexecução das operações.
        3. Na hipótese de vícios de qualidade, atrasos ou falhas no fornecimento das informações a respeito de utilização de reserva que venham a resultar na aplicação de penalidades pelo BACEN, o valor dessas penalidades será pago integralmente pelo Administrador, desde que este tenha incorrido nas hipóteses previstas.

## Os Contratados reservam-se o direito de cobrar do Administrador os prejuízos devidamente comprovados da perda do custo de oportunidade associado a não utilização ou utilização a menor da reserva pelo Administrador.

**7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

7.1. Com relação à Conta Autorizada do Fundo e Contas de Custódia:

1. os registros da Conta Autorizada do Fundo e Contas de Custódia indicarão, sempre que possível em decorrência da legislação ou natureza dos investimentos, os recursos financeiros e os ativos pertencentes ao Fundo; e
2. os recursos e os ativos do Fundo deverão estar sempre segregados dos valores mobiliários e recursos financeiros pertencentes ao próprio Custodiante ou a outros clientes dele.

7.2. Os horários e procedimentos estabelecidos neste contrato, no **Anexo II**, no **Anexo IV** e no **Anexo V** poderão ser alterados pelo Custodiante nas seguintes hipóteses:

1. modificação de horários e procedimentos pelo BACEN, CVM ou sistemas de liquidação e custódia em que os Ativos Financeiros sejam mantidos, a respeito do que o Administrador será imediatamente comunicado, devendo as Partes adaptarem suas rotinas dentro do prazo estipulado por essas autoridades e sistemas; e/ou
2. modificação de horários e procedimentos internos do Custodiante, a seu critério, a respeito do que o Administrador será comunicado, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8. REMUNERAÇÃO**

* 1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o Fundo pagará aos Contratados a taxa definida no **Anexo I** deste Contrato e no Regulamento, nas condições ali descritas.
  2. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista no **Anexo I** deste Contrato nas condições ali estabelecidas, sujeitará o Fundo ao pagamento do valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte: **(i)** juros de mora sobre os valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; **(ii)** multa contratual de 2% (dois por cento) do valor devido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
  3. Na hipótese de extinção deste Contrato, a remuneração aqui prevista deverá ser apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação deste serviço.

**9. TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES**

9.1 As instruções, avisos, ordens e comunicações a serem trocadas entre o Administrador e os Contratados referentes aos serviços prestados no âmbito deste Contrato (“**Instruções**”) deverão ser realizadas, observando-se o disposto nas Cláusulas abaixo.

9.2 Observados os horários descritos no **Anexo II** deste Contrato, os Contratados deverão acatar todas e quaisquer Instruções transmitidas pelo Administrador no próprio Dia Útil ao do recebimento da respectiva solicitação. Após o horário indicado no **Anexo II**, o sistema de custódia ficará indisponível para envio de Instruções.

9.3 As Instruções recebidas em desacordo com os horários definidos no **Anexo II** não serão processadas e uma nova Instrução deverá ser reenviada no Dia Útil subsequente.

9.4 Em caráter excepcional, os Contratados poderão acatar, a seu exclusivo critério, determinada Instrução em desacordo com o horário definido no **Anexo II**, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte do Contratado, de outras Instruções enviadas em desacordo com os horários definidos no **Anexo II**.

9.5 Os Contratados observarão estritamente as Instruções a eles transmitidas pelo Administrador, não sendo responsabilizado por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais Instruções, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os horários operacionais estabelecidos no **Anexo II**.

9.6 Os Contratados poderão solicitar confirmação de eventuais ordens incomuns ou atípicas, não estando, no entanto, obrigados a fazê-lo, desde que comuniquem o Administrador imediatamente após o recebimento das referidas ordens.

9.7 Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Administrador deverá enviar ou confirmar as Instruções aos Contratados, obedecendo aos horários estabelecidos no **Anexo II**.

**10. DO PROCESSAMENTO DAS INSTRUÇÕES**

10.1 Para a transmissão das Instruções, as Partes admitem a utilização de sistemas eletrônicos (Internet ou e-mail) ajustados e aprovadas pelas Partes.

10.2 O Administrador autoriza, desta forma, o processamento pelos Contratados de todas as Instruções por sistema disponibilizado pelos Contratados, em *layout* a ser pré-definido (“**Sistema de Custódia**”).

10.3 As Partes compreendem e aceitam que o Sistema de Custódia poderá, de tempos em tempos, não estar disponível por qualquer motivo, sendo certo que, nessa hipótese, as Instruções deverão ser fornecidas por meio de arquivos eletrônicos (*layout* pré-definido pelos Contratados nos procedimentos de contingência) para a inclusão nos sistemas dos Contratados, sendo que, na impossibilidade de realização desse procedimento por qualquer motivo, as Instruções poderão excepcionalmente ser fornecidas através de e-mail, ou por outro meio previamente aprovado pelas Partes.

10.4 As Partes declaram estar cientes do risco da utilização do correio eletrônico, não sendo os Contratados responsabilizados por qualquer erro, declarações falsas, intervenções não autorizadas por Parte de terceiros e/ou uso fraudulento.

10.5 Todas as Instruções fornecidas ou efetuadas por correio eletrônico, de acordo com o previamente exposto, inclusive em relação aos horários, devem conter todas as informações necessárias para o processamento da operação específica. As informações enviadas por correio eletrônico deverão ser enviadas pelos Usuários Autorizados, conforme abaixo definidos, do Administrador.

10.6 Aos Contratados serão reservados os direitos, desde que previamente comunicado ao Administrador e desde que razoavelmente justificado, de **(i)** recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas ou efetuadas pelo Sistema de Custódia, arquivo eletrônico (*layout* pré-definido), e-mail e **(ii)** solicitar uma confirmação da Instrução devidamente assinada, acompanhada do documento no original pertinente. Nesses casos, o Contratado deverá comunicar o Administrador imediatamente sobre a recusa no cumprimento da Instrução ou da confirmação.

**11. USUÁRIOS AUTORIZADOS**

11.1 O acesso, pelo Administrador, ao Sistema de Custódia, é restrito à pessoas designadas por ele, através de e-mail formalizando esta pretensão, que deverá ser enviado ao Custodiante (“**Usuários Autorizados**”). Somente Usuários Autorizados poderão acessar as informações do Fundo, enviar Instruções, ou realizar quaisquer atos relacionados às Instruções.

11.2 Os Contratados somente processarão as Instruções recebidas dos Usuários Autorizados que tenham acesso ao Sistema de Custódia.

11.3 O Administrador reconhece que somente os Usuários Autorizados poderão enviar as Instruções aos Contratados e que tal autorização vigorará até a formalização da comunicação da revogação do mandato ou da ocorrência de qualquer situação de extinção deste Contrato, que se dará nos termos deste Contrato.

11.4 Toda e qualquer alteração do presente Contrato e seus Anexos somente terá validade se promovida de comum acordo entre as Partes, por meio de aditamento devidamente assinado pelas Partes, com exceção das inclusões e exclusões dos Usuários Autorizados, que serão admitidas como válidas mediante comunicação unilateral, por escrito, do Administrador.

11.5 O Administrador declara-se ciente de que são de sua inteira responsabilidade as Instruções enviadas por uso das senhas dos Usuários Autorizados e que os Contratados executarão todos os processos e lançamentos a elas correspondentes nos termos previstos neste Contrato. O Administrador declara e garante aos Contratados que o envio de tais Informações pelos Usuários Autorizados está de acordo com os respectivos atos constitutivos, constituindo instruções válidas, legais e vinculativas do Administrador.

**12. CONFIDENCIALIDADE**

12.1 As Partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato, durante e após sua vigência. São informações confidenciais todos os documentos e informações relativos ao Fundo, aos Cotistas deste, aos negócios das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, produtos, serviços, preços, lista de clientes, lista de fornecedores, *know-how*, técnicas de produção e estratégias de mercado e de gestão e administração do Fundo.

12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os Contratados poderão prestar informações aos órgãos reguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo os Contratados, nesses casos, comunicar o Administrador sobre o envio destas informações confidenciais aos órgãos reguladores ou judiciais.

12.3 Todas as Partes se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome das demais Partes sem prévia anuência por escrito destas, ficando autorizado o uso do nome e logo das Partes nos documentos do Fundo.

**13. DA SENHA DE ACESSO**

13.1 A senha de acesso ao Sistema de Custódia será fornecida ao Administrador, e/ou a outros Usuários Autorizados, mediante procedimento efetuado pelos Contratados.

13.2 Após o cadastramento da senha, os Contratados informarão ao Administrador o *login* de usuário que, digitado em conjunto com a senha de acesso permitirá o acesso ao Sistema de Custódia.

13.3 É de exclusiva responsabilidade dos respectivos Usuários Autorizados o sigilo da senha recebida, para o uso dos serviços referente a Custódia dos Contratados bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos Contratados a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14. RESPONSABILIDADES GERAIS RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA**

14.1 Cada Parte tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste Contrato e nos termos da lei, inclusive por erros ou irregularidades, bem como perdas ou danos comprovados e resultantes de culpa, dolo ou fraude relativos aos serviços prestados no âmbito deste Contrato.

14.2 Os Contratados não respondem, em nenhuma hipótese, pela gestão dos Ativos Financeiros, dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ou dos demais ativos entregues em custódia.

14.3 O Administrador é responsável, perante os Contratados, pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por ele entregues em custódia. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações por Parte do Administrador, relativas à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros que serão entregues em custódia ao Custodiante, inclusive o pagamento do correspondente preço de aquisição, os Contratados não responderão perante o Administrador, ou perante terceiros pelo não recebimento ou pela falta de registro dos referidos Ativos Financeiros.

14.4 Na hipótese de não serem disponibilizadas tempestivamente quaisquer alterações ou determinações, por Parte do Administrador, relativas à forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), ou, ainda, alterações relacionadas ao Regulamento do Fundo, os Contratados não responderão perante o Administrador ou perante os órgãos reguladores, autoridades judiciais ou ainda quaisquer terceiros, pelos prejuízos ou consequências da não atualização ou pela falta de registro das referidas alterações ou determinações, cabendo única e exclusivamente ao Administrador o dever de indenizar a Parte prejudicada e arcar com quaisquer despesas relacionadas.

14.5 O Administrador será responsável, ainda, por todos os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros que não tenham sido inequivocamente entregues em custódia ao Custodiante nos termos deste Contrato.

14.6 O Fundo obriga-se, perante o Custodiante, a prover previamente todos os recursos necessários às liquidações das operações envolvendo os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros no próprio dia em que tais operações forem liquidadas, devendo formular e enviar por escrito, ao Custodiante, todas e quaisquer Instruções nesse sentido.

14.7 A não disponibilização prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto neste instrumento eximirá o Custodiante de liquidar a operação, responsabilizando-se o Fundo pelas obrigações assumidas com a outra Parte.

14.8 O Custodiante não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros ou demais ativos do Fundo por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o disposto nos artigos 393 e 642 do Código Civil.

14.9 Eventuais prejuízos causados aos Cotistas pelos Contratados em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM serão imputados solidariamente com o Administrador, com exceção do serviço de custódia de ativos financeiros prestado pelo Custodiante.

**15. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

15.1 A infração de qualquer Cláusula deste Contrato obriga a Parte inadimplente a indenizar a Parte prejudicada, no montante do prejuízo comprovadamente causado.

15.2 Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.

15.3 O dever de indenização previsto nesta Cláusula 15, obriga além das Partes, seus administradores e prepostos.

**16. DO MANDATO**

16.1 O Administrador, pelo presente Contrato, outorga aos Contratados poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo, bem como o Fundo, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas ou privadas, notadamente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros custodiados, assim como perante caixas de registro e liquidação, bolsas de valores dos diversos estados e/ou regiões do País, incluindo a assinatura de declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros, recebimento e outorga de quitação.

16.2 Independentemente do disposto na Cláusula acima, o Administrador, sempre que solicitado pelos Contratados, obriga-se a outorgar mandatos específicos, em favor deste último, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**17. DO PRAZO E DA RESCISÃO**

17.1 Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo, o presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, observado que (a) o Custodiante e/ou o Agente de Controladoria poderão resilir este Contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, às demais Partes; enquanto (b) o Fundo poderá resilir este Contrato por meio de decisão da Assembleia Geral.

17.1.1. Caso a Assembleia Geral, convocada de acordo com o Regulamento do Fundo, delibere pela substituição do Custodiante do Fundo, o Custodiante deverá transferir os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros à nova instituição a ser indicada e disponibilizará toda e qualquer informação necessária à correta transferência dos serviços objeto deste Contrato.

17.1.2. Os Contratados permanecerão responsáveis pelos serviços objeto deste Contrato até a efetiva transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e/ou Ativos Financeiros à nova instituição contratada pelo Fundo.

17.1.3. Caso os Contratados deixem de prestar seus serviços antes de sua efetiva substituição, o Administrador será responsável por quaisquer danos que possam ser causados a quaisquer terceiros (incluindo, mas não se limitando aos Cotistas do Fundo) em decorrência do encerramento da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

17.2 Além do disposto na Cláusula 17.1 acima, poderá ser rescindido o presente Contrato de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

* 1. se para qualquer das Partes for decretada falência ou qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si falência ou liquidação requerida;
  2. se qualquer declaração falsa for prestada ou qualquer documento falso for apresentado por qualquer das Partes;
  3. se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
  4. não cumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados na notificação de descumprimento pela outra Parte ou se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
  5. pela extinção, liquidação ou transferência do controle societário do Custodiante e/ou do Agente de Controladoria, por qualquer motivo;
  6. superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições deste Contrato;
  7. constatação da ocorrência de práticas irregulares ou por fraude de qualquer das Partes; ou
  8. o não fornecimento da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, na forma e prazos previstos no Regulamento.

17.3. Se quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 17.2 acima ocorrer, qualquer uma das Partes poderá enviar notificação às outras Partes aplicáveis informando a ocorrência do respectivo evento e a rescisão deste Contrato. Depois do recebimento pelas Partes aplicáveis da notificação aqui referida, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para que os Cotistas resolvam acerca da substituição da Parte, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

17.4. Este Contrato apenas será considerado resilido mediante a efetiva substituição do Custodiante e/ou do Agente de Controladoria por um novo prestador de serviço a ser contratado pelo Fundo, de acordo com as disposições do Regulamento do Fundo.

**18. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

18.1 O Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente na: (i) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (ii) na Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, conforme alterada, expedida pelo Conselho Monetário Nacional; (iii) Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, expedida pelo BACEN; e (iv) na Instrução nº 301, de 16 de abril de 2009, conforme alterada, expedida pela CVM, para garantir que seus clientes não utilizem os serviços prestados pelos Contratados para cometer crimes de lavagem de dinheiro. Para tanto, o Administrador afirma e declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de clientes, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada.

18.2 O Administrador se responsabiliza por quaisquer atos de seus clientes que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelo Administrador das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pelo Administrador à legislação citada acima.

**19.OBRIGAÇÕES: FATCA**

19.1 Definições:

1. “**FATCA**”: *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos Estados Unidos da América (“**EUA**”) objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
2. “**GIIN**”: Número de Identificação de Intermediário Global (*Global Intermediary Identification Number*), fornecido pelas autoridades fiscais dos EUA mediante registro no portal FATCA; e
3. “**Pessoa dos EUA**”: pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA.

19.2 O Administrador obriga-se a:

1. empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) Cotista(s) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venham a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA dos Cotistas do Fundo;
2. caso o(s) Cotista(s) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação o(s) Cotista(s) exigidos pela FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
3. encaminhar aos Contratados termo, declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea supra;
4. avisar previamente aos Contratados, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; e
5. avisar imediatamente aos Contratados se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

19.3 O Administrador declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

19.4 O Contratado obriga-se a:

1. avisar previamente o Administrador, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão à FATCA; e
2. avisar imediatamente o Administrador se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão à FATCA.

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável a este Contrato.

20.2 Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e os termos do Regulamento, conforme alterado, deverão prevalecer as disposições do Regulamento, sem qualquer prejuízo aos demais termos do presente Contrato, que permanecerão plenamente válidos e eficaz

20.3 Os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato não poderão ser cedidos e transferidos por qualquer das Partes sem o consentimento da outra Parte.

20.4 Os Contratados declaram e garantem que possuem plano de continuidade de negócios em situações de contingência que assegure, **(i)** ambiente alternativo para processamento dos serviços objeto deste Contrato, com equipamentos adequados e **(ii)** acesso a dados e informações que permitam a ativação e continuidade do processamento desses serviços.

20.5 As Partes arcarão com os tributos e contribuições incidente sobre o objeto do presente Contrato na forma da legislação em vigor.

20.6 Qualquer alteração, aditivo ou modificação deste contrato deverá ser feita por escrito e assinada entre as Partes.

20.7 Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos ou instrumentos firmados com o mesmo objetivo.

20.8 O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato.

Este Contrato é celebrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante qualificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de agosto de 2017

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fertilizantes Heringer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERTILIZANTES HERINGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** neste ato representado por seu administrador a **CONCÓRDIA S.A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*CUSTODIANTE*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

*AGENTE DE CONTROLADORIA*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG: |  | Nome:  RG: |

**ANEXO I**

**REMUNERAÇÃO**

1. Pelos serviços de liquidação, tesouraria, custódia e escrituração das Cotas, será devido a título de remuneração do Custodiante o maior dentre os seguintes itens: (i) o valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último dia útil de cada mês; ou (ii) R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais. Em qualquer uma das hipóteses será acrescido a esta remuneração o montante fixo de R$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais) mensais, referente à verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e o montante fixo de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, referente ao serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

2. Pelo serviço de controle de ativos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo, será devido pelo Fundo a título de Remuneração do Agente de Controladoria o maior dentre os seguintes itens: (i) o valor correspondente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), apurado no último dia útil de cada mês; ou (ii) R$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

3. A taxa de custódia, controladoria e escrituração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no item 1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

* + 1. As despesas de manutenção mensal das contas de custódia nos diversos sistemas de liquidação (B3, SELIC, CBLC e Banco Central) serão repassadas ao Fundo;
    2. Se aplicável, as despesas para o pagamento de taxas CVM e outras taxas oficiais para órgãos de regulamentação do mercado, conforme exigido pela regulamentação em vigor, serão repassados ao Fundo;
    3. Será cobrada do Fundo uma taxa fixa mensal a ser definida, por banco cobrador, pelos custos de conversão e conciliação dos arquivos recebidos do Agente de Cobrança Bancária;
    4. Os eventuais custos decorrentes de cobrança bancária, arrecadação, etc., tais como emissão e postagem de boletos, entre outros, serão cobrados do Fundo, como custo adicional de custódia.

4. O valor mínimo mensal constante deste Anexo será corrigido anualmente, sempre no mês de setembro, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.1 **Despesas por operação**:despesas com DOC, TEDs, Extratos, Cadastros de Cotistas, Movimentações de Cotistas deverão ser suportados pelo Fundo.

4.2. Demais despesas, inclusive, mas não se limitando a, despesas de auditoria e verificação do lastro, serão cobradas à Parte, sendo debitadas do Fundo ou pagas pela Parte interessada, conforme acordado.

**ANEXO II – HORÁRIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES**

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Administrador deverá enviar as Instruções ao Contratado, obedecendo os seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Horário*** | ***Obs.*** |
| Aplicações e Resgates de Cotistas | 15:30 | Exceto amortizações |
| Despesas do Fundo | 15:30 | Os pagamentos devem ser enviados com 03 dias de antecedência |
| Pagamento de cessão | 15:30 |  |
| Operações de Renda Fixa | 15:30 |  |
| Operações de Cotas do Fundo | 15:30 |  |
| Depósito para Cobertura de Margem | 11:00 | Títulos Públicos com conta Selic aberta |
| Depósito de Margem Adicional:  Títulos Públicos | 15:30 | Títulos Públicos com conta Selic aberta |
| Retirada de Margem Excedente:  Títulos Públicos | 15:30 | Títulos Públicos com conta Selic aberta |

**Observações:**

1. para todas as operações devem ser considerados os horários limites do dia da respectiva Instrução;
2. para depósito de margem em garantia devem ser considerados os horários limites das *clearings*.

O Contratado reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo Administrador e não prejudiquem o funcionamento do Fundo, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo Contratado. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para liquidar tais operações, sob responsabilidade integral do Administrador.

**ANEXO III**

MANUAL DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O Manual de Precificação dos Ativos encontra-se à disposição do Administrador no website do Contratado.

**ANEXO IV**

**HORÁRIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

Para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Contrato, o Administrador ou investidor, conforme o caso deverá enviar as Instruções ao Contratado, obedecendo aos seguintes horários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Atividade*** | ***Prazo*** | ***Obs.*** |
| Distribuição de Rendimentos e Amortização | D-3 | Formulário de Tratamento de Evento deverá ser enviado |
| Ordem de Transferência de Ativos (Depósito e Retirada) e negociação no escritural | D-2 |  |
| Geração, Envelopamento e Envio de Correspondências aos Investidores | D-5 |  |
| Registro/Liberação de Gravames sob as Cotas | D-2 | No caso de gravames decorrentes de decisão judicial, o movimento será realizado em D0. |
| Registro/Liberação de Direitos sob as Cotas | D-2 |  |

**Observações:**

1. para todas as operações o horário limite a ser considerado é 12:00 do dia da respectiva Instrução;
2. para todas as operações deverão ser enviados os documentos necessários para a realização dos procedimentos.

O Contratado reserva-se ao direito de alterar os horários a qualquer momento, mediante correspondência prévia por escrito, desde que tais alterações sejam aceitas pelo Administrador e não prejudiquem o funcionamento do Fundo, de acordo com os parâmetros e praxes de mercado.

Quaisquer Instruções recebidas fora do horário estabelecido neste Anexo, não deverão ser cumpridas pelo Contratado. Ficará, entretanto, a critério deste, a prática dos seus melhores esforços para realizar tais operações, sob responsabilidade integral do Administrador.

**ANEXO V**

**FLUXO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Responsável*** | ***Horário Limite*** | ***Obs.*** |
| CEDENTE |  |  |
| CUSTODIANTE |  |  |
| CEDENTE |  |  |
| ADMINISTRADOR |  |  |
| CUSTODIANTE |  |  |

**Observações:**

**[NOTA OT: ESTE ANEXO SERÁ PREENCHIDO APÓS O FECHAMENTO DO FLUXO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO CONTRATO DE CESSÃO DO FIDC.**